DECRETO N.º 39.875, DE 07/06/2021.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL AOS SERVIDORES IMUNIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 no Município de Aracruz iniciou em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que já foi iniciada a vacinação da primeira dose contra a COVID-19 para a população acima de 60 anos, forças de segurança e salvamento, professores, portadores de comorbidades acima de 30 anos, gestantes, e puérperas;

CONSIDERANDO que já foi iniciada a vacinação da segunda dose contra a COVID-19 para a população acima de 65 anos, população indígena e profissionais da saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que o servidor imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, retorne ao trabalho presencial.

§1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer conforme a aplicação da vacina contra a COVID-19 de acordo com os períodos especificados a seguir:

I- Vacina COVISHIELD/ASTRAZENECA (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

II - Vacina PFIZER: 28 dias após a aplicação da primeira dose.

III- Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

§2º Conforme Lei n.º 2.898/06, servidor tem direito à licença para tratamento de sua saúde devendo ser submetido à perícia médica em caso de afastamento legal do trabalho.

§3º O servidor imunizado deve agendar perícia médica por meio do telefone (27) 3270-7000 (ramal 7031), a ser realizada a partir de 10/06/2021 para avaliar a data do retorno ao trabalho presencial, devendo obrigatoriamente entregar cópia do cartão de vacina que comprove a vacinação contra a COVID-19.

§4º O médico perito poderá requisitar laudo médico atualizado, caso entenda necessário, a depender de cada caso.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos, após a realização da perícia médica conforme disposto no §3º do art. 1º deste Decreto, deverá dar ciência a chefia imediata da data de retorno ao trabalho do servidor.

Art. 3º O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas previstas nas legislações municipais, podendo a conduta ser apurada por meio de processo administrativo.

Art. 4º O servidor que possui laudo enquadrado como comorbidade e que se manifestou não interessado em se vacinar, deverá retornar ao trabalho presencial imediatamente.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos números 39.762/21 e 39.841/21.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de junho de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

Prefeito Municipal